



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(a Medida Provisória nº 727, de 2016)

Dê-se ao artigo 13 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 13. A administração pública titular poderá abrir, de ofício ou mediante requerimento formal de particular, mediante chamamento público, procedimento preliminar para subsidiar a definição de características básicas de empreendimentos, podendo quaisquer interessados apresentar, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, sendo vedado qualquer ressarcimento.

§1º. Caso o empreendimento já esteja inscrito no PPI, caberá à administração pública titular, se entender conveniente e oportuno, após análise dos subsídios preliminares apresentados na forma deste artigo, prosseguir com as providências necessárias à estruturação do empreendimento, na forma do art. 14 desta Lei.

§2º. Na hipótese de empreendimento ainda não inscrito no PPI, após a análise preliminar, se a administração pública titular entender conveniente e oportuno o início da estruturação do empreendimento no regime do PPI, submeterá proposta fundamentada ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que poderá recomendar a inscrição do empreendimento no PPI, conforme previsto no art. 7º, § 1º desta Lei, propondo diretrizes para a estruturação do empreendimento e, se for o caso, recomendações de aprimoramento da política e da regulação setoriais.

§3º. Se o empreendimento objeto de proposta preliminar tiver sua estruturação integrada instituída na forma do art. 14 desta Lei, o particular responsável pela apresentação de proposta preliminar poderá também requerer autorização mediante Procedimento de Autorização de Estudos, previsto no inciso I do art. 14 desta Lei, hipótese na qual somente fará jus à remuneração prevista no § 4º do art. 14 relacionada à estruturação integrada, sem qualquer remuneração relativa às despesas por ele realizadas na proposta preliminar.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 13 contém algumas lacunas, especialmente em relação (a) à possibilidade de o procedimento preliminar se referir, ou não, a empreendimentos inscritos e (b) à possibilidade de o particular que apresentar a proposta preliminar também se dispor a realizar a estruturação integrada.

SF/16459.83216-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

A ausência de menção expressa à possibilidade de uma proposta preliminar tem por objeto empreendimentos ainda não inscritos no PPI pode dar margem à interpretação de que este procedimento somente seria aceito para os empreendimentos já inscritos. Se assim o fosse, a eficiência do PPI poderia restar comprometida, sendo certo que a contribuição do particular, dentro do espírito de parceria que orienta esse Programa, é oportuna na identificação de empreendimentos que se enquadram nos critérios do PPI.

Por essa razão, a alteração aqui encaminhada busca afastar quaisquer dúvidas acerca da possibilidade de propostas preliminares terem por objeto empreendimentos não previstos até então no PPI.

Por outro lado, é oportuno permitir de modo expresso que o mesmo particular que apresente uma proposta preliminar possa, também, requerer autorização para realizar a estruturação integrada, na forma do inciso I do art. 14, mediante Procedimento de Autorização de Estudos (PAE).

É ilusório e inoportuno ignorar o interesse do mercado que, devidamente regulado para evitar assimetrias de informação e desvios de finalidade, pode ser muito útil à identificação de empreendimentos relevantes. É nítido o estímulo à apresentação de propostas preliminares ao se permitir que o particular primeiro proponha uma proposta preliminar à apreciação da administração pública titular e, caso esta seja julgada conveniente, possa também participar de estruturação integrada.

Ainda que a vedação dessa ordem não esteja contida no texto original, com vistas a evitar que o art. 13 seja interpretado de forma contrária à possibilidade aqui aventada, é conveniente a inclusão de autorização expressa, tal qual pretende o § 3º aqui proposto.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/16459.83216-42